

RELATÓRIO**sobre as contas anuais da Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação relativas ao exercício de 2016 acompanhado da resposta da Agência**

(2017/C 417/27)

INTRODUÇÃO

1. A Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (a seguir designada por «Agência»), sediada em Bruxelas, foi criada pela Decisão 2008/37/CE da Comissão ⁽¹⁾. A Agência foi instituída por um período com início em 1 de janeiro de 2008 e termo em 31 de dezembro de 2017 para a gestão do programa específico «Ideias», no domínio do Sétimo Programa-Quadro de Investigação. Nos termos da Decisão 2013/743/UE do Conselho ⁽²⁾, a Agência tornou-se na estrutura de execução específica responsável pela implementação administrativa e pela execução do programa de investigação Horizonte 2020 e executa as ações no âmbito da parte I do programa, «Excelência Científica», que dizem respeito ao objetivo específico de reforço da investigação de fronteira através das atividades do Conselho Europeu de Investigação (CEI).
2. O *quadro* apresenta dados fundamentais sobre a Agência ⁽³⁾.

*Quadro***Dados fundamentais sobre a agência**

	2015	2016
Orçamento (em milhões de euros)	39,6	42,6
Total dos efetivos em 31 de dezembro ⁽¹⁾	417	461

⁽¹⁾ O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais, bem como peritos nacionais destacados.

Fonte: dados fornecidos pela Agência.

INFORMAÇÕES EM APOIO DA DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

3. O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo da Agência, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores (quando pertinentes) e por um exame das tomadas de posição da gestão.

OPINIÃO

4. A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência, que são constituídas pelas demonstrações financeiras ⁽⁴⁾ e pelos relatórios de execução orçamental ⁽⁵⁾ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016;
- b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,

como exige o artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

⁽¹⁾ JO L 9 de 12.1.2008, p. 15.

⁽²⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 965.

⁽³⁾ É possível encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades da Agência no seu sítio Internet: www.erc.europa.eu

⁽⁴⁾ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁽⁵⁾ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

Fiabilidade das contas*Opinião sobre a fiabilidade das contas*

5. Na opinião do Tribunal, as contas da Agência relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas**Receitas***Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas*

6. Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos*Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas*

7. Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

8. Nos termos dos artigos 310.º a 325.º do TFUE e do Regulamento Financeiro da Agência, a gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com as regras e a regulamentação aplicáveis. Cabe em última instância à gestão da Agência a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas.

9. Ao elaborar as contas, a gestão deve avaliar a capacidade da Agência para dar continuidade ao seu funcionamento, divulgando, se for caso disso, as questões relacionadas com essa continuidade e aplicando o princípio contabilístico da continuidade das atividades.

10. Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro da entidade.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

11. O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas da Agência estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas uma declaração sobre a fiabilidade das contas, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não significa que a auditoria irá sempre detetar uma distorção material ou um incumprimento, caso existam. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

12. Uma auditoria implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes. Os procedimentos selecionados dependem do juízo profissional do auditor, incluindo uma avaliação dos riscos de distorções materiais das contas e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidas a fraudes ou erros. Ao avaliar estes riscos, são examinados os controlos internos aplicáveis à elaboração e adequada apresentação das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos. Uma auditoria implica ainda apreciar se as políticas contabilísticas utilizadas são adequadas e se as estimativas contabilísticas efetuadas pelos gestores são razoáveis, bem como avaliar a apresentação das contas no seu conjunto.

13. Relativamente às receitas, o Tribunal verifica o subsídio concedido pela Comissão e avalia os procedimentos da Agência para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

14. No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e a Agência aceita esse justificativo, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

15. As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

OBSERVAÇÕES SOBRE OS CONTROLOS INTERNOS

16. Os relatórios das comissões de abertura e de avaliação elaborados pelos comités de contratos públicos e de recrutamento da Agência não apresentam informações completas e exatas sobre os procedimentos efetivamente aplicados. A elaboração de relatórios inadequados compromete a transparência destes procedimentos.

17. No seu relatório de auditoria de setembro de 2016, o Serviço de Auditoria Interna (SAI) da Comissão concluiu que a Agência adotou várias medidas estratégicas e operacionais para melhorar o processo de recrutamento, retenção e afetação do seu pessoal. O SAI concluiu, neste âmbito, que a Agência concebeu e aplicou um processo adequado de gestão dos recursos humanos, destinado a mobilizar uma força de trabalho competente e empenhada, com vista a assegurar a concretização dos seus objetivos. Embora não tenham sido detetadas nem questões críticas nem muito importantes, a Agência e o SAI chegaram a acordo sobre um plano de ação para continuar a melhorar o processo em determinados domínios.

OBSERVAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTAL

18. O nível das dotações autorizadas transitadas relativas ao título III (despesas operacionais) permaneceu elevado, tendo ascendido a 1,3 milhões de euros, ou 40 % (2015: 1,5 milhões de euros, ou 43 %), essencialmente relacionadas com auditorias externas e comunicação que se prolongaram para além do final do exercício. O elevado nível de dotações transitadas não respeita o princípio orçamental da anualidade.

SEGUIMENTO DADO ÀS OBSERVAÇÕES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

19. O *anexo* apresenta uma síntese das medidas corretivas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos exercícios anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Baudilio TOMÉ MUGURUZA, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 12 de setembro de 2017.

Pelo Tribunal de Contas

Klaus-Heiner LEHNE

Presidente

ANEXO

Seguimento dado às observações dos exercícios anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Fase da medida corretiva (Concluída/Em curso/Pendente/N/A)
2015	As transições de dotações autorizadas foram elevadas para o título II (despesas administrativas), tendo ascendido a 1 457 920 euros, ou 43,14 % (2014: 1 126 275 euros, ou 38,50 %). Estas dizem sobretudo respeito à natureza plurianual dos contratos na área da informática (504 473 euros) e às auditorias <i>ex post</i> dos regimes de subvenção (687 522,50 euros), que se iniciaram em 2015, mas não se encontravam concluídas no final do exercício.	N/A

RESPOSTA DA AGÊNCIA

16. Embora pondere dedicar especial atenção no futuro à clareza da formulação dos seus relatórios de abertura (para contratos públicos) e de recrutamento, a ERCEA considera que a conclusão do Tribunal sobre a transparência destes procedimentos é desproporcionada à luz da gravidade dos factos relatados e da respetiva ocorrência observada.

17. O plano de ação da ERCEA relativamente à auditoria do SAI sobre a gestão de recursos humanos está atualmente a ser implementado.

18. A ERCEA toma nota da observação do Tribunal e considera que esta não resulta em ações corretivas, já que as «dotações autorizadas transitadas relativas ao título III» se justificam com base na natureza e no calendário das operações económicas subjacentes. A ERCEA observa igualmente que as transições das dotações autorizadas diminuíram em 2016 comparativamente a 2015, de 43,1 % para 40,1 %.
